



## **PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 058/2023 – CCI/PMSAT**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PASSEIO DE 07 (SETE) LUGARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0311001/2023-CPL/PMSAT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-1111001-PE-SRP-PMSAT-FME**

#### **DO RELATÓRIO**

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

O Processo em análise por esse Controle Interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2023-1111001-PE-SRP-PMSAT-FME**. Utilizando o critério de julgamento do menor preço por item, objetivando aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio de 07 (sete) lugares para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Tauá.

É o relatório.

#### **DO CONTROLE INTERNO**

Em observância aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em consonância ao que estabelece o art. 1º da Lei Municipal nº 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos do artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. Arcabouço legal que disciplina as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, se asoberbando como instrumento fundamental e relevante visando a materialização do controle efetivo capaz de assegurar a legalidade dos atos administrativos e promover a garantia da publicidade através dos meios disponíveis (portal da prefeitura, diário oficial e portal de transparência pública) que possibilitem informar à sociedade acerca da execução e prestação de serviços que a sociedade civil requer.

Bem como, se as normativas e legislação vigente está sendo observada, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na



prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão preconizados e assegurados e que são dever legal da Administração Pública.

## DA FUNDAMENTAÇÃO

O pregão tem por objetivo a aquisição de bens e serviços comuns, que será realizado através de sessão pública, a disputa se dará através de lances a fim de escolher o licitante vencedor, buscando alcançar a desburocratização, comparado ao procedimento licitatório convencional.

Este tipo de modalidade possui procedimentos dotados de características específicas, próprias e diferenciadas. Com uma ordem predeterminada de formalidades, exemplo disso, é o fato de que no pregão, primeiro são analisados os lances e as propostas para somente após escolhido o vencedor ser verificada a documentação, de forma inversa ao procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93. Desta forma, pode-se analisar que o Pregão se diferencia dos demais tipos de modalidades.

Desse modo, o procedimento em cometo foi realizado para aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio de 07 (sete) lugares para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Antônio do Tauá, na modalidade licitatória **Pregão Eletrônico nº 9/2023-1111001-PE-SRP-PMSAT/FME**, que se mostra mais adequado ao objeto a ser contratado, conforme previsão do parágrafo único do artigo 1º, da lei nº 10.520/2002, que assim prevê:

***Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.***

***Parágrafo único - Consideram-se bens serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais nomercado.***

Por sua vez, o artigo 7º, §2, inciso III da Lei 8.666/93, que trata da norma geral de licitações e dos contratos administrativos, definiu como requisito que tenha previsão no orçamento do objeto a ser licitado, segundo assim dispõe a lei:

***(...)***

***§ 2.º As obras e os serviços somente poderão ser licitadas quando:***



**III – houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras e serviços a ser executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

### **Do sistema de Registros de Preços**

o sistema de registro de preços tem previsão no art. 11, da Lei Federal 10.520/2002, e foi regulamentado pelo Decreto nº. 7.892/13, e por objetivo torna apta diversas contratações, desse modo, encontramos a melhor definição nas palavras do jurista Marçal Jutin Filho, que assim define:

***“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações. ”***

Feita essa definição, vimos que o registro de preços se exige a justificativa da vantajosidade desse procedimento (art. 22, *caput*), bem como a realização de consulta prévia e obtenção de expressa anuência do órgão gerenciador (art. 22, *caput* e § 1º). Além disso, tal qual antes ocorria.

De acordo com norma, à previsão expressa no edital admitindo essa possibilidade. Nesse sentido, o inc. III do art. 9º do Decreto nº 7.892/13 permite (e não obriga) ao órgão gerenciador admitir as adesões à sua ata. Ausente essa previsão, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, restará, desde logo, afastada a possibilidade de adesão.

Ao contrário, havendo a previsão no edital de quantitativos destinados à adesão e preenchidos os demais requisitos indicados, a fórmula constante dos §§ 3º e 4º do art. 22 impõe às contratações por adesão a observância de dois limites, um “individual” e outro “coletivo”.

O limite “individual” está expresso no § 3º e restringe a contratação, por órgão ou entidade não participante, a 100% do quantitativo total registrado em ata para cada item (total destinado ao órgão gerenciador e órgãos participantes). Ou seja, o quantitativo a ser usado pelo órgão gerenciador na ata de registros de preços tem que estar definido no edital.



## PROCEDIMENTOS

Esta Coordenadoria Interna verificou que o início do processo licitatório foi conduzido de forma legal na modalidade **Pregão Eletrônico nº 9/2023-1111001-PE-SRP-PMSAT/FME**, obedecendo aos tramites como os documentos necessários para a vinculação do processo licitatório, veio instruído com os seguintes procedimentos formalizados, sendo que, a face interna é a mesma constante no processo do Pregão Eletrônico nº 9/2023-1111001-PE-SRP-PMSAT/FME.

1. Manifestação da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a autorização para a abertura do procedimento administrativo, referentes aos itens que se encontram com status de desertos Termo de Referência, contendo o objeto, justificativa para a contratação;
2. Termo de autuação da Comissão Permanente de Licitação, no Processo Administrativo n.º 0311001/2023- CPL-PMSAT;
3. Portaria nº 016/2023-GP de nomeação da comissão permanente de licitação;
4. Cotação de preço, veículo SEMED, pesquisa de preços realizada no dia 16/09/2022, propostas de preços das empresas cotadas, e mapa de preços;
5. Despacho da Comissão de Licitação, solicitando autorização para a abertura do processo n.º 0311001/2022- CPL-PMSAT;
6. Autorização do gestor municipal;
7. Declaração de adequação orçamentária;
8. Declaração de adequação e disponibilidade financeira, segundo o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101;
9. Portaria nº 017/2022-GP de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, e termo de publicação;
10. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-1111001-SRP-PE/PMSAT-FME, e anexos;
11. Parecer Jurídico preliminar n.º 108/2022-PGM;
12. Aviso de licitação, Publicação do aviso de licitação, feito nos veículos de impressas oficiais, segundo previsão do artigo 21, inciso II, da lei nº 8.666/93;
13. Edital de licitação do Pregão Eletrônico nº. 9/2022-1111001-SRP-PE/PMSAT-FME, e seus anexos;
14. Propostas de preços;
15. Habilitação das empresas interessadas, com a regularidades fiscais, jurídica e trabalhista, confirmada por meio das certidões apresentadas pelas mesmas;
16. Atas de sessão;



17. Propostas consolidadas;
18. Vencedores do processo - Adjudicação; encontra-se em conformidade com o art. 4º, inciso VI e VII, da Lei nº 10.520/2002;
19. Parecer Jurídico Conclusivo n.º 115/2022-PGM;
20. Ata de homologação, e publicação de aviso de homologação, conforme o art. 45, do Decreto nº. 10.024/2019;
21. Convocação para assinatura da ata de Registro de preço;
22. Atas de Registros de Preço nº. 1312001/2022-CPL/PMSAT;
23. Extratos das Atas de Registro de Preços;
24. Portaria nº 044/2023-GP de nomeação da comissão permanente de licitação;
25. Solicitação de disponibilidade orçamentária;
26. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
27. Convocação para assinatura do contrato Administrativo;
28. Contrato Administrativo n.º 2508001/2023-PE-SRP/FUNDEB;
29. Extrato do contrato e publicação feito nos veículos de impressas oficiais;
30. Portaria nº. 018/2022-PG, nomeação dos fiscais de contratos.

Nesse sentido, verificou-se que a negociação entre o pregoeiro e o licitante presentes, estar dentro do praticado no mercado e com base no **critério de menor preço por item**, estando em conformidade com o instrumento convocatório, dessa forma, a melhoras propostas para a contratação do serviço foi a seguinte empresa:

**I – EMPORIO 77 LTDA**, inscrita no **CNPJ: 13.430.713/0001-37**, que foi declarada vencedora e contratada no valor total de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, configurando como órgão gerenciador o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Por fim, considerando os procedimentos já adotados, para a formalização do **Pregão Eletrônico nº 9/2022-1111001-SRP-PE-PMSAT/PMSAT/FME**, entendemos adequado à opção pelo tipo de licitação, por ser um procedimento que atinge os princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, atendendo aos preceitos da economicidade e eficiência, demonstrando assim observância aos Princípios que regem as licitações e também aqueles basilares a Administração Pública, condizem com os preceitos legais previstos na Lei 10.520/2002 e na Lei 8.666/1993.



## **V –CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, feita a análise dos autos, esta Controladoria Municipal chega à conclusão de que, o procedimento em comenta estar revestido das formalidades legais para o prosseguimento, devendo ser finalizado com os procedimentos regulares. Ressaltando que a opinião não elide e nem respalda irregularidades não detectadas na análise desta controladoria.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 29 de agosto de 2023.

**ADRIANE COSTA SILVA**

Coord. Controle Interno  
Portaria nº 151/2021-GP